



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 –

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual:

FONE (19) 3575-9000

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Edital de Licitação nº 010/2022

Tipo de Licitação: **“Menor Valor Global”**

Processo Administrativo nº 234/2022

Modalidade Pregão Presencial nº 003/2022

A empresa Telefonica enviou por e-mailum questionamento quanto ao exigido no edital na clausula 21.11

DO QUESTIONAMENTO

Ocorre que, para o fornecimento das particularidades de ordem técnico-operacional, exige-se a participação de empresas parceiras, na condição de consórcio e de subcontratadas, para regular execução do objeto, principalmente no que se refere a manutenção de serviços, abertura de reparos.

A possibilidade de subcontratação e consórcio **decorre diretamente do princípio da isonomia** (art. 37, inc. XXI, da CR/88), consubstanciado na possibilidade de ampla competição entre as empresas existentes no mercado e **na igualdade de condições de acesso** às contratações realizadas com recursos públicos.

Diante do exposto, nossa condição pode ser aceita?

DA RESPOSTA

Foi solicitado ao fiscal do Contrato instrutor de informática e do Procurador Jurídico quanto ao questionado:

R: Quanto ao questionamento feito pela empresa Telefônica Brasil, entendo que a clausula de proibição de subcontratação dos serviços licitados é inteiramente de interesse do órgão público, pois ele é quem determina as regras que melhor atende seus interesses, logicamente dentro da legalidade.

Não entendo que a manutenção desta clausula fere em especial o princípio da isonomia, como entende a empresa Telefônica, uma vez que todos os participantes serão submetidos a mesma condições.

DA DECISÃO FINAL

Mantém-se a clausula 21.1.

Itirapina 08 de abril de 2022.


Eliane Aparecida Martins Garcia
Pregoeira